

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 16/SUB/PR/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 925085 - 13/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0001070-0

ÓRGÃO: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA - UASG: 925085

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 145,37 M² DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021.

Prazo da Etapa de Lances: 06:00H

Data de Início da Etapa de Lances: 19/10/2026 ÀS 08:00h

Participação Preferencial de ME/EPP: SIM

A PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA – CNPJ nº 05.539.998/0001-10, situada à Rua Ylídio Figueiredo, 349 – Bairro Perus – São Paulo/SP – CEP: 05204-020 torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site de Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nas condições descritas neste Aviso, devendo ser observado o início da sessão.

Este Aviso e seus anexos, serão divulgados nos sítios eletrônicos e em jornal de grande circulação:

Diário Oficial da Cidade e Painel de Negócios da PMSP:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa Eletrônica:

ITEM	QUANT.(m²)	MATERIAL
1	145,37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021.

1.2. Qualquer divergência entre as especificações contidas neste aviso, com as constantes no CASERV (catálogo de serviços) do Sistema do Portal Compras do Governo Federal, prevalecerá, para todos os efeitos, as constantes

deste aviso e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (M²)**, observadas as exigências contidas neste aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) Atenderem a todas as exigências deste aviso e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1.) As condições de cadastramento no SICAF deverão estar regularizadas até a data estabelecida para o recebimento das propostas.

a.2.) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou deste órgão, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

a.3.) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a.4.) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) Não estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) Que não tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

e) Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo.

g) **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) Não poderão participar as sociedades cooperativas, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 62.100/22.

2.2. Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público desta Subprefeitura, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.1. As vedações previstas na cláusula 2.2. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do aviso e anexos.

2.4. Serão admitidas a **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO** nesta licitação, observado o disposto:

2.4.1. Deverá ser apresentado instrumento público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos os seguintes elementos:

- a.** A designação do Consórcio, sua composição, bem como a finalidade do consórcio;
- b.** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- c.** A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- d.** A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- e.** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f.** O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- g.** O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- h.** Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- i.** A responsabilidade solidária de todos os Consorciados pelo cumprimento das obrigações e atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.
- j.** O compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio.

2.4.2. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, em nome do Consórcio, de emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, interpor e desistir de recursos, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, firmar a contratação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo a responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

2.4.2.1. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

2.4.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (incluindo nome, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

2.4.4. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, destacando-se que:

2.4.4.1. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e, para habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado. Não será permitido o somatório de índices.

2.4.4.2. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

2.4.5. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.4.6. Será vedada a participação de quaisquer empresas constituídas em forma de consórcio, conforme disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a) esteja simultaneamente em mais de um consórcio;
- b) que atue isoladamente enquanto participante em algum consórcio nesta licitação.

2.5. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente aviso, bem como as disposições contidas na(s) legislação(ões) indicadas no preâmbulo deste Aviso, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Os licitantes, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta, conforme Modelo Referencial do ANEXO I – MODELO REFERENCIAL PROPOSTA, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador (assinatura eletrônica ou de próprio punho), devidamente identificado com números de CPF e/ou RG, e respectivo cargo do representante legal da licitante, detalhando o objeto, com o MENOR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

3.7.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços, se for o caso, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, peças, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (M²)**

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,50% (meio por cento).

4.2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.2.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.2.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.2.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.2.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da IN SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, obtida conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

4.2.10.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

4.2.10.2. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Para CADASTRAMENTO, julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (M³)**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Aviso e em seus anexos quanto ao objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 Juntamente com a proposta classificada em primeiro lugar, deverá ser apresentado o catálogo / folder do material ofertado, para o caso de materiais.

5.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.5. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.8. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- e) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- f) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

5.10.1. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

5.10.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Após a aceitação, a empresa encaminhará a proposta juntamente com os documentos de habilitação exigidos no ANEXO III – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS e catálogos (se solicitado) para análise e aprovação da área técnica/solicitante, diretamente no sistema eletrônico, após a “convocação de anexo” realizado pelo agente público que estiver conduzindo a sessão.

5.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa de Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão ou ainda, por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat” ou sua convocação para apresentação de anexos, sendo ela a única responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

5.15.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo responsável da administração, sob pena de desclassificação, se a mesma não responder ou não estiver conectada.

5.15.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16. Nesta fase, o RESPONSÁVEL PELA DISPENSA e sua Equipe de Apoio, verificarão se a licitante detentora da melhor proposta atende as condições de participação no certame quanto a existência de eventuais sanções que impeçam tal participação e futura contratação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados e suas atualizações, no nome e no CNPJ da empresa licitante, matriz e filial, se o caso, e também no nome/CPF de seus sócios majoritários, a saber:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- d) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por consulta consolidada de pessoa jurídica (CADICON) disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 5.16.1.** Caso conste nas Consultas de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o RESPONSÁVEL PELA DISPENSA, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Consultas às sanções.
- 5.16.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.16.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.16.1.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.16.2.1.** Caso a consulta ao CADIN MUNICIPAL resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de desclassificação/inabilitação, mas o RESPONSÁVEL PELA DISPENSA, deverá diligenciar junto à empresa para verificar suas procedências e providências tomadas pela licitante para sua regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.
- 5.16.3.** Constatada a existência de sanção, a mesma também será analisada observando o disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PREÇO E DOTAÇÃO

- 6.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 6.2.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.5.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 4110.15.122.4001.2100.3390.3900. do orçamento municipal vigente.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, por “convocação de anexo”.
- 7.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será também verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.3. Havendo necessidade de analisar os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, receberá a nota de empenho, com valor de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.4. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, constituem óbice à formalização:

- a) A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;
- b) A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;
- c) A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

8.5. A Nota de Empenho quando valer como contrato, e, independente da transcrição, dela farão parte todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. OS LOCAIS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS estão designados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste.

8.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato vinculada à entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela legislação

em vigor, mediante requerimentos apresentados à PMSP pela contratada ao fiscal do contrato.

8.8. O licitante poderá indicar na proposta de preços (Anexo I), o código da agência e o número da conta corrente da empresa no Banco do Brasil, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, para efeitos de pagamento, consignando que a ausência da indicação da mencionada conta corrente não possui caráter desclassificatório.

8.9. Os pagamentos ao fornecedor serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente mantido perante o Banco do Brasil S/A, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.10. As demais condições de contratação e obrigações encontram-se dispostas no Anexo II - Termo de Referência e, Minuta do Termo de Contrato, quando cabível.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou a retirada de Nota de Empenho ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste aviso, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

9.2.1 Incidirá nas mesmas penas, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária, deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim; não manter a proposta; ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, por meio de decisão fundamentada e por comissão, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA – ASSESSORIA JURÍDICA e deverão ser enviados por meio de correio eletrônico.

9.6.1. Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição estabelecida, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso.

9.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

9.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

9.8. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.9. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a contratada, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

9.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.11. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.12. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou entrega, até o máximo de 15% (quinze por cento).

9.12.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista.

9.13. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

9.14. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.14.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

9.15. Poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

9.16. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.18. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, a Administração poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que o fornecedor interessado possa adequar sua proposta ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, atentando ao prazo concedido de resposta, sob pena de desclassificação.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

10.10.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.13. Este Aviso, seus anexos, o resultado desta Dispensa Eletrônica e os demais atos pertinentes serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Painel de Negócios da PMSP: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar e jornal de grande circulação, se exigível.

10.14. Fica desde logo eleito o Foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

10.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

A) ANEXO I – MODELO REFERENCIAL PROPOSTA

B) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

C) ANEXO III – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

D) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

E) ANEXO V – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

F) ANEXO VI –MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

G) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA QUALIDADE E CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

H) ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

São Paulo, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

TIAGO
PEDROSO
ORNELLAS
30296341835

Assinado digitalmente por TIAGO
PEDROSO ORNELLAS:30296341835
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO),
OU=4639500000139,
OU=videoconferencia, CN=TIAGO
PEDROSO ORNELLAS:30296341835
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026-10-09 09:14:22
Foxit Reader Versão: 10.0.0

5

ANEXO I
MODELO REFERENCIAL PROPOSTA
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 16/SUB/PR/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 925085 - 13/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0001070-0

ÓRGÃO: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA - UASG: 925085

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (M²)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 145,37 M² DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021

1. A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, nº _____, no Município de _____, _____, telefone nº(s) (____) _____ e-mail. _____, propõe fornecer o objeto abaixo, nos preços e condições que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021	25321	145,37	M²		
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$	

2. DECLARA, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.

3. DECLARA, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP das quantidades do insumo/material ou serviços, com boa qualidade, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo - II Termo de Referência.

4. DECLARA, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, parte integrante desta proposta.

5. DECLARA, sob as penas da lei, que se submetemos a todos os termos e condições do aviso relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 com a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014 e Decretos Municipais nº 56.475/2015 e nº 62.100/2022, além das demais normas relacionados, que integrarão o ajuste correspondente.

6. A licitante **PODERÁ INDICAR** para efeito de pagamento, a Conta bancária no Banco do Brasil, Agência: _____ Conta Corrente: _____, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, consignando que a ausência da indicação da mencionada conta corrente não possui caráter desclassificatório.

7. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

8. O LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, são aqueles mencionados no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta proposta, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9. DECLARA, que manterá em GARANTIA por 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou desprendimento de suportes, os mecanismos e tecidos, contados da data final de instalação.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2026.

(Representante legal da empresa)

Nome: R.G.: CPF: Cargo:

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 16/SUB/PR/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 925085 - 13/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0001070-0

ÓRGÃO: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA - UASG: 925085

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (M²)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 145,37 M² DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021

ARQUIVO ANEXO

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 16/SUB/PR/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 925085 - 13/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0001070-0

ÓRGÃO: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA - UASG: 925085

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (M²)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 145,37 M² DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021

OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:
(APRESENTAR INDENPENDENTE DA APRESENTAÇÃO DO SICAF)

I) A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e)** Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f)** Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1.)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.
- e)** Certidão de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

e.1.) No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e.2.) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo IV**.

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g.1) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa.

h.) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que atendidos os demais requisitos do Aviso, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões.

h.1.) No transcurso do prazo estabelecido, a licitação ficará suspensa, de forma a possibilitar sua retomada, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.

h.2.) A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, na inabilitação da licitante e ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

h.3.) Não se concretizando a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a autoridade competente, decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, observando o disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

h.4.) As Microempresas ou empresas de pequeno porte participantes e assim qualificadas, ainda que apresentem restrição no que tange à regularidade fiscal, deverão apresentar todos os demais documentos exigidos para fins de habilitação.

III) A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a) A Contratada deverá apresentar Atestado(s) ou certidão(ões) de direito público ou privado, em nome do licitante, de bom desempenho anterior em prestação de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme segue:

I. Prazo contratual de serviços anteriormente realizados, com data de início e término;

II. Local(is) da prestação dos serviços;

III. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser à licitante;

IV. O(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica referido deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou cópia, contendo a identificação do emitente e a identificação do signatário,

assinado com a devida identificação, que contenha os dados de endereço, telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);

- c) Comprovação de quantidade mínima: O atestado deve comprovar a execução de fornecimento e instalação de persianas em quantidade de no mínimo 30% a 50% do objeto desta licitação;
- d) Laudo de Não Propagação de Chamas (Segurança contra Incêndio): Certificado ou laudo emitido por laboratório oficial (ou internacional reconhecido) que comprove que o tecido da persiana possui tratamento autoextinguível / proteção antichamas (atendendo a normas como NFPA 701, NBR 9441 ou equivalentes);
- e) Certificação de Proteção UV e Toxicidade: Declaração do fabricante do tecido atestando o bloqueio de raios ultravioleta (geralmente acima de 95%) e que o material é livre de componentes tóxicos;

IV) A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1.) No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé do processo, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

a.2.) No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.3.) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

a.4.) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

V) Outros documentos - DECLARAÇÕES:

e.1.) Modelo referencial de declarações gerais constantes do ANEXO V;

e.2.) Modelo referencial de declaração para MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE constante do ANEXO VI.

e.3.) Modelo de DECLARAÇÃO DE BOA QUALIDADE E CAPACIDADE DE FORNECIMENTO constantes no Anexo VII.

VI) CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

a.) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização dos modelos constantes dos anexos citados** no presente Aviso, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

b.) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste aviso, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06(seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

c.) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

d.) Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo agente público.

e.) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente,forem emitidos somente em nome da matriz.

f.) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

g.) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento,não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

h.) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

i.) Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Aviso, ela será inabilitada.

j.) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Avisos e seus Anexos, o agente público considerará a proponente habilitada e vencedora do certame e, por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, os demais licitantes serão informados dessa decisão.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PAPEL TIMBRADO)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 16/SUB/PR/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 925085 - 13/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0001070-0

ÓRGÃO: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA - UASG: 925085

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (M²)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 145,37 M² DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Local e data

Assinatura do Responsável legal pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES GERAIS
(PAPEL TIMBRADO)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 16/SUB/PR/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 925085 - 13/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0001070-0

ÓRGÃO: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA - UASG: 925085

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (M²)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 145,37 M² DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº sob nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- 1)** que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 2)** que até a presente data, inexistem **atos impeditivos** para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que **não possui sanções vigentes** previstas no inciso III (impedimento de licitar e contratar) do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV (inidoneidade) do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 4)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas assegurados na CF/88**, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 5)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social;
- 6)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 7)** que não está inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal nesta data;

Local e data

Assinatura do Responsável legal pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 16/SUB/PR/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 925085 - 13/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0001070-0

ÓRGÃO: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA - UASG: 925085

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (M²)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 145,37 M² DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa), não havendo fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento, **DECLARANDO AINDA:**

- 1)** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 2)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, quando limita a obtenção dos benefícios às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA QUALIDADE E CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 16/SUB/PR/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 925085 - 13/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0001070-0

ÓRGÃO: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA - UASG: 925085

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (M²)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 145,37 M² DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021

Prezados Senhores,

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, legalmente nomeado representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, telefone () _____ e e-mail: _____, vencedora do procedimento licitatório em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento do objeto, somente serão fornecidos insumo(s)/material(is) de boa qualidade, dentro das especificações técnicas do ANEXO II – Termo de Referência, parte integrante do Edital _____, assim como de demais legislações e normas vigentes, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP das quantidades do(s) insumo(s)/material(is) de cada item.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/SUB/PR/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº - 16/SUB/PR/2026

CONTRATAÇÃO PNCP Nº 925085 - 13/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6049.2026/0001070-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 145,37 M² DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO: R\$

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 41.10.15.122.4001.2100.3.390.39.00

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA – SUB/PR**, CNPJ Nº 05.539.998/0001-10, à Rua Ylídio Figueiredo, 349 - Bairro Perus - São Paulo/SP - CEP: 05204-020, neste ato representada pelo Subprefeito, Sr **XXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, Bairro: _____: _____, CEP: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu representante legal, conforme documentos comprobatórios nos autos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, da autorização contida no despacho em link: **XXXXXX**, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 145,37 M² DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, CONFORME LEI 14.133/2021.**

1.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao previsto no Anexo I - Termo de Referência do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A administração estabelecerá a data para o início da execução dos serviços, que serão de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio da Ordem de Início a ser oportunamente formalizada pela Unidade requisitante, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa aceita e registrada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Etapas 1: Ordem de Início

A execução contratual terá início formal após a assinatura do **Termo de Contrato** pela Contratada.

Etapa 2: Vistoria e Medição Técnica Fina (*In Loco*)

Após o recebimento do Termo de contrato, a Contratada terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para enviar equipe técnica para realizar a medição milimétrica de cada um dos **62 vãos de janelas**;

A Contratada é a **única responsável** pelas dimensões finais das peças. Erros de medição que resultem em persianas maiores ou menores que os vãos serão de responsabilidade exclusiva da empresa, que deverá arcar com a substituição sem custos para a Administração.

Nesta etapa, a Contratada apresentará à Fiscalização o catálogo técnico, protótipo ou amostra do tecido (mínimo 30x30cm), do mecanismo de acionamento para conferência da qualidade do material e do bloqueio solar, para validação final de cor e fator de abertura.

Etapa 3: Fabricação e Entrega

Validada a medição, a Contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos** para fabricar, transportar e descarregar as persianas nas dependências indicadas pela PMSP;

O transporte deve garantir o acondicionamento seguro das peças para evitar deformações nos tubos de alumínio ou rasgos no tecido.

Etapa 4: Instalação Física

O prazo para a instalação completa das 62 persianas será de até **25 (vinte e cinco) dias corridos** a contar da entrega dos materiais no local;

Os serviços de furação, fixação dos suportes corporativos e ajuste de monocontroles deverão ser agendados previamente com a Fiscalização, priorizando horários que **não interrompam o expediente administrativo** ou o atendimento ao público da PMSP (podendo ocorrer de segunda a sexta-feira ou em finais de semana no horário diurno, mediante anuência);

A equipe da Contratada deverá trabalhar devidamente uniformizada, identificada e utilizando os EPIs cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os preços que vigorarão no presente contrato, serão:

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, FEITAS SOB MEDIDA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS, SUPORTES, FIXADORES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA.	145,37 M²		
VALOR TOTAL GLOBAL			

4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ **XXXX**, nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

4.2.1. O preço total que vigorará na presente Termo de Contrato, são os ofertados pela Contratada na respectiva Proposta e Planilhas contidas no documento SEI nº **XXXX**, parte integrante deste instrumento.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXX/2026**, no valor de R\$ **XXXX**, onerando a dotação orçamentária nº 4110.15.122.4001.2100.3390.3900. do orçamento vigente, respeitado o Princípio da Anualidade Orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste:

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação, das obrigações contidas no Anexo I - Termo de Referência do edital e de normas regulamentares, constituem ainda obrigações específicas da Contratada o abaixo discriminado.

5.2. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.3. A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

5.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.5. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

5.6. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.7. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.8. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.9. A contratada, se e quando solicitado, deverá apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

5.10. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.11. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

5.12. Sanar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

5.13. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados,

5.14. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

5.15. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados, e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

5.16. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

5.17. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

5.19. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

5.20. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança;

5.21. Responderá a contratada pelos serviços, materiais e equipamentos instalados, assegurando a GARANTIA por 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou desprendimento de suportes, os mecanismos e tecidos, contados da data final de instalação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.2. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, e iniciar o procedimento nos termos previstos na legislação competente;

6.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

6.4. Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".

6.5. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, e encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.7. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.9. Exercer a fiscalização dos serviços, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, equipamentos, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

6.10. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.11. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.12. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.13. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.14. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.15. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.16. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos equipamentos para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Nos termos da Portaria nº 275/SF/2024 e de acordo com objeto contratado, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

I – Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;

III – medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;

IV – Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

a) Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" deste artigo, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços totais.

b) Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

c) O cronograma de pagamentos obedecerá ao disposto no Anexo I – Termo de Referência e cláusula 15. Deste edital.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, sem prejuízo de eventual apuração.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica que precedeu esse ajuste, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.4.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

- 7.6.** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos elencados neste termo de contrato.
- 7.7.** O Fiscal e a Unidade gestora dos contratos, atuará nos processos de pagamento, com as competências discriminadas na Portaria nº 275/SF/2024 e demais normas aplicáveis.
- 7.8.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 7.9.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 7.9.1.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 7.9.2.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 7.9.3.** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 7.9.4.** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 7.9.5.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 7.10.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 7.11.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 7.12.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 7.13.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 7.14.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.15.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.16.** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- 7.17.** A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 7.18.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.19.** Por ocasião de cada pagamento, poderá haver retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto deste contrato, ocorrerá mediante o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. O recebimento do objeto deste contrato, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, e deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

8.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, além daquelas discriminadas no Anexo I – Termo de referência:

10.1.1. Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

10.1.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.1.3. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início e outros prazos pactuados, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo da contratante: 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

10.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

10.1.5. Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, parte integrante deste contrato, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

10.1.6. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato.

10.1.8. Multa em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato: 5% (cinco por cento) do valor do saldo do contrato.

10.1.9. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.10. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.11. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

10.1.12. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

10.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Ylídio de Figueiredo, 349 - Bairro de Perus - São Paulo/SP.

10.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.9.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato será prestada garantia, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme documentos comprobatórios nos autos.

11.1.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

11.1.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, dentro do prazo a ser estipulado, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula décima - DAS PENALIDADES deste contrato.

11.2. A garantia prestada e seus reforços suportarão os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.2.2. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.2.3. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 12.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.2.** O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.3.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 12.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.5.** O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.
- 13.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2** Toda e qualquer alteração aos termos do contrato, serão formalizadas mediante Termo de Aditamento, exceção às alterações que, por determinação legal, poderão ser feitas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.
- 14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.
- 15.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4.** Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5.** A Contratada no ato da assinatura deste apresenta:
- a)** Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista atualizados, se necessário;
 - b)** Apresentar Consulta de débitos relativos ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, efetuada no site da Secretaria Municipal de Finanças da PMSP, em atendimento ao art. 3º da Lei 14094/05

b.1) Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a contratada que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

c) Apresentar garantia que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro-garantia ou Fiança Bancária, em valor correspondente a 5% do valor contratual, o qual se constituirá na garantia do fiel cumprimento do ajuste e garantia adicional complementar se for o caso.

d) Indicação do preposto que a representará nos locais de trabalho;

15.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada em link: 143890669, e a ata da sessão pública da licitação que o precedeu.

15.8. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XXXX de XXXX de 2026.

RAFAEL LEITE FERREIRA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA Supervisão de Administração e Suprimentos

Rua Ylídio Figueiredo, 349, - Bairro Perus - São Paulo/SP - CEP 05204-020
Telefone: 3396-8600

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6049.2026/0001070-0

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6049.2026/0001063-8

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 145,37 m² de persianas tipo rolô, feitas sob medida, incluindo todos os insumos, suportes, fixadores, mão de obra qualificada e ferramentas necessárias para a completa execução do serviço nas dependências desta Subprefeitura Perus/Anhanguera, conforme Lei 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa garantir o adequado controle da luminosidade natural, mitigação da carga térmica solar nas unidades de trabalho e melhoria das condições de conforto ambiental e visual para servidores e munícipes em atendimento, além de proteger o mobiliário e equipamentos eletrônicos contra a incidência direta de raios UV.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme justificativa no item 2, é notória a importância para essa Subprefeitura a contratação do serviço, para a melhoria do espaço físico ocupado pelos servidores para realização de atividades inerentes à função. Nesse contexto, a instalação das persianas, se apresenta como uma solução mais viável para o desenvolvimento das atividades habituais dos servidores, para o cumprimento fiel e eficaz no que tange os serviços prestados à população local.

Os serviços serão fornecidos e instalados nos locais conforme segue:

RELAÇÃO DE PERSIANAS E MEDIDAS DAS JANELAS NA RUA YLÍDIO FIGUEIREDO, 349							
1	Supervisão de Administração	Largura 2m x Altura 1,20m	2 unidades	20	Sugesp/Prontuário	Largura 1,50m x Altura 0,90m	1 unidade

2	Supervisão de Administração	Largura 1,5m x Altura 1,55m	1 unidade	21	CPDU/Cadastro	Largura 1,46m x Altura 0,87m	1 unidade
3	Supervisão de Administração	Largura 3,4m x Altura 1,36m	1 unidade	22	CPDU/Cadastro	Largura 1,50m x Altura 0,90m	1 unidade
4	Supervisão de Administração	Largura 2m x Altura 1,50m	1 unidade	23	CPDU/Licenciamento	Largura 1,50m x Altura 1,00m	1 unidade
5	Supervisão de Habitação	Largura 2m x Altura 1,20m	1 unidade	24	CPDU/Licenciamento	Largura 1,50m x Altura 0,90m	1 unidade
6	CET	Largura 2m x Altura 1,20m	1 unidade	25	Supervisão de Cultura	Largura 1,80m x Altura 1,20m	2 unidades
7	Governo Local	Largura 1,97m x Altura 1,04m	1 unidade	26	Supervisão de Esporte	Largura 1,80m x Altura 1,20m	1 unidade
8	Governo Local	Largura 1,46m x Altura 0,87m	1 unidade	27	Sugesp	Largura 1,66m x Altura 1,20m	1 unidade
9	Governo Local	Largura 0,77m x Altura 0,77m	1 unidade	28	Sugesp	Largura 1,78m x Altura 1,20m	3 unidades
10	Governo Local	Largura 1,80m x Altura 1,18m	1 unidade	29	Sugesp	Largura 1,50m x Altura 1,00m	2 unidades

11	Governo Local	Largura 1,65m x Altura 1,18m	1 unidade	30	Sugesp	Largura 1,50m x Altura 1,00m	1 unidade
12	Governo Local	Largura 1,46m x Altura 0,87m	1 unidade	31	Finanças	Largura 1,80m x Altura 1,17m	2 unidades
13	Governo Local	Largura 1,44m x Altura 0,87m	1 unidade	32	Finanças	Largura 2,00m x Altura 1,20m	2 unidades
14	Defesa Cível	Largura 1,48m x Altura 0,43m	4 unidades	33	Finanças	Largura 1,77m x Altura 1,00m	2 unidades
15	Defesa cível	Largura 1,50m x Altura 1,00m	1 unidade	34	Guarita	Largura 1,18m x Altura 1,00m	2 unidades
16	Sala Depósito/Patrimônio	Largura 1,46m x Altura 0,87m	1 unidade	35	Guarita	Largura 2,00m x Altura 1,00m	1 unidade
17	Unidade de Transportes Internos	Largura 1,46m x Altura 0,87m	1 unidade	36	Gabinete Sala do Sub	Largura 1,20m x Altura 1,25m	1 unidade
18	Unidade de Transportes Internos	Largura 1,50m x Altura 1,20m	1 unidade	37	Sugesp/Prontuário	Largura 1,46m x Altura 0,87m	1 unidade

RELAÇÃO DE PERSIANAS E MEDIDAS DAS JANELAS NA RUA JÚLIO MACIEL, 54

38	CPO	Largura 2,00m x Altura 1,00m	2 unidades
39	CPO	Largura 2,00m x Altura 1,20m	1 unidade
40	CPO	Largura 1,50m x Altura 1,05m	2 unidades

41	Supervisão Técnica de Limpeza Pública	Largura 1,20m x Altura 1,00m	7 unidades
42	Supervisão Técnica de Manutenção	Largura 2,00m x Altura 1,20m	2 unidades

2.1. As medidas constantes na planilha do item 2, são somente do vão das janelas que a somária fica em 117,95 m², para tanto consideramos que as persianas tenham uma sobra para as laterais na posição horizontal de 20 cm e na posição horizontal de 25 cm, perfazendo o total de 145,37 m²

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As persianas deverão seguir estritamente as características mínimas abaixo elencadas, visando o atendimento ao princípio do interesse público e vedação ao direcionamento de marcas:

3.2. **Modelo:** Persiana tipo Rolô (enrolamento vertical), com acionamento manual por monocontrole.

3.3. **Tecido:** Tela Solar (Screen) 1% a 3%; cor bege ou cinza claro (a definir conforme catálogo do fornecedor contratado)

3.4. **Composição do Material:** PVC e Poliéster ou Fibra de Vidro (ex: 70% PVC / 30% Fibra de Vidro);

3.5. **Segurança contra Incêndio:** O tecido deve possuir propriedade de **não propagação de chamas** (autoextinguível), com certificações específicas (como a norma NFPA 701 ou equivalente);

3.6. **Estrutura Mecânica:** Tubo enrolador em alumínio extrudado anodizado, base chata inferior em alumínio com pintura eletrostática a pó e mecanismos de acionamento por monocontrole (corrente em nylon ou metal (reforçada) ou esferas metálicas);

3.7. **Unidade de Medida:** A contratação será por **metro quadrado (m²)** efetivamente instalado;

3.8. **Vistoria Prévia:** A empresa vencedora deverá realizar a medição técnica *in loco* antes da fabricação para evitar incompatibilidades de tamanho; a Contratada deverá efetuar a medição final milimétrica de cada vão de janela antes do início da fabricação dos itens;

3.9. **Medição dos Serviços:** Será considerada a área líquida em metros quadrados instalada. Não serão pagos acréscimos decorrentes de margens de erro de fabricação ou perdas da Contratada;

3.10. **Fase de Medição Final:** A contratada terá até **3 a 5 dias úteis** após a assinatura do contrato para realizar a medição milimétrica de cada uma das 62 janelas, antes de iniciar a fabricação;

3.11. **Exigências de Amostragem:** A licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 3 a 5 dias úteis, um protótipo ou amostra do tecido (mínimo 30x30cm) e do mecanismo de acionamento para conferência da qualidade do material e do bloqueio solar;

3.12. **Horário de Instalação:** A instalação ocorrerá em horário de expediente regular ou alternativo (diurno segunda a sexta-feira ou finais de semana) a combinar, para não interromper o andamento do serviço da PMSP;

3.13. **Prazo de Entrega/Instalação:** A contratada terá um prazo de **15 a 45**

dias corridos após a assinatura do contrato para a entrega do serviço (total instalada);

3.14. **Limpeza e Descarte:** Responsabilidade total da contratada pelo recolhimento de poeira, detritos de furação e descarte correto de embalagens;

3.15. **Garantia:** Exigência mínima de garantia de **12 meses** para os mecanismos e tecidos contra defeitos de fabricação ou desprendimento de suportes.

3.16. **Recebimento:** Os serviços serão recebidos provisoriamente para testes de funcionamento e, se em conformidade, definitivamente em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.17. Acompanhar a programação de entrega e realização dos serviços a serem executados pela Contratada;

3.18. Exercer a fiscalização dos serviços ;

3.19. Indicar, formalmente, mediante despacho do ordenador da despesa, previamente à formalização do ajuste, o fiscal de contrato e o seu substituto, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

3.20. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação dos serviços aprovadas;

3.21. Será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

3.22. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3.23. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações constantes neste Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto item 3.

4.2. A Contratada se obriga a apresentar mão de obra necessária, devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços,

4.3. A Contratada se responsabilizará junto aos seus empregados, por todos os benefícios e encargos sociais assegurados pela Constituição e previstos na Convenção Coletiva com a entidade profissional competente, bem como, ficando por

conta da Contratada a responsabilidade, sem ônus à PMSP, pelas condições de segurança de seus empregados.

4.4. Fornecer mão de obra devidamente uniformizada e identificada por crachá, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

4.5. Responsabilizar-se pela limpeza diária dos locais afetados pela furação e instalação, promovendo a destinação ambiental correta dos resíduos gerados.

4.6. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu, obrigando-se, ainda, a comunicar a contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sob pena de aplicações de sanções correspondentes.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato será executado sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde o pagamento será realizado estritamente com base na quantidade de metros quadrados de persianas efetivamente instaladas e homologadas pela fiscalização.

5.2. **Etapa 1: Ordem de Início**

5.3. A execução contratual terá início formal após a assinatura do **Termo de Contrato** pela Contratada.

5.4. **Etapa 2: Vistoria e Medição Técnica Fina (In Loco)**

5.5. Após o recebimento do Termo de contrato, a Contratada terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para enviar equipe técnica para realizar a medição milimétrica de cada um dos **62 vãos de janelas**;

5.6. A Contratada é a **única responsável** pelas dimensões finais das peças. Erros de medição que resultem em persianas maiores ou menores que os vãos serão de responsabilidade exclusiva da empresa, que deverá arcar com a substituição sem custos para a Administração.

5.7. Nesta etapa, a Contratada apresentará à Fiscalização o catálogo técnico e a amostra definitiva do tecido Tela Solar para validação final de cor e fator de abertura.

5.8. **Etapa 3: Fabricação e Entrega**

5.9. Validada a medição, a Contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos** para fabricar, transportar e descarregar as persianas nas dependências indicadas pela PMSP;

5.10. O transporte deve garantir o acondicionamento seguro das peças para evitar deformações nos tubos de alumínio ou rasgos no tecido.

5.11. **Etapa 4: Instalação Física**

5.12. O prazo para a instalação completa das 62 persianas será de até **25 (vinte e cinco) dias corridos** a contar da entrega dos materiais no local;

5.13. Os serviços de furação, fixação dos suportes corporativos e ajuste de monocontroles deverão ser agendados previamente com a Fiscalização, priorizando horários que **não interrompam o expediente administrativo** ou o atendimento ao público da PMSP (podendo ocorrer de segunda a sexta-feira ou em finais de semana no horário diurno, mediante anuência);

5.14. A equipe da Contratada deverá trabalhar devidamente uniformizada, identificada e utilizando os EPIs cabíveis.

5.15. **Etapa 5: Recebimento e Medição Efetiva**

5.16. **Finalizada a instalação, a fiscalização seguirá o rito dos Recebimentos Provisório e Definitivo.**

5.17. **A medição para fins de faturamento considerará a área real útil (m²) da persiana instalada, multiplicada pelo valor unitário registrado na proposta da empresa. Sobras de tecido ou perdas técnicas não serão computadas no faturamento.**

5.18. **Etapa 6: Faturamento e Pagamento**

5.19. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a empresa estará autorizada a emitir a **Nota Fiscal/Fatura**.

5.20. O pagamento será processado pela PMSP no prazo regulamentar da prefeitura (geralmente até **30 dias** após o ateste da Nota Fiscal), condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

6. **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

6.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.3. A Fiscalização do Contrato será realizada por servidor designado mediante despacho do ordenador da despesa, previamente a formalização do ajuste, onde será indicado o fiscal do contrato e o seu substituto nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.4. A contratação vigorará a partir da emissão da Ordem de Início dos serviços, pelo período previsto de 12 (doze) meses e, independente da transcrição, dele farão parte todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal.

6.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta dias), contados da data do adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação dos requerimentos e documentos exigidos pela legislação em vigor ao fiscal do contrato.

6.6. Os procedimentos para liquidação e pagamento das despesas decorrentes do contrato, respeitará e atenderá os termos da Portaria nº 275/SF, de 05 de setembro de 2024;

6.7. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.8. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, observadas às exceções estabelecidas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto;

6.9. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas

pertinentes.

7. AS SANÇÕES PODERÃO SER APLICADAS:

7.1. São aplicáveis, no caso de cometimento de alguma infração administrativa e guardando pertinência com o objeto contratado, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022 (artigos 145 a 148), garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, o seguinte:

7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto acima, respeitará a graduação de infrações conforme as tabelas constantes do Anexo referente a Minuta do Termo de Contrato.

7.5. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou assiná-lo com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1% (um inteiro por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia; Após, será considerado recusa em assinar/retirar o contrato, a ser considerado como inexecução parcial do contrato.
- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por atraso no início da prestação de serviços, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora de até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- c) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ainda ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a

Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

f) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

h) Caberá ainda: Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar; ou

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 8.4 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

d) Poderão ainda ser aplicadas multas, por falha na execução do contrato, respeitada a graduação de infrações constantes das tabelas inseridas no Anexo correspondente ao Termo de Contrato no respectivo edital.

7.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.8. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

7.9. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a contratada, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

7.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Ylídio de Figueiredo, 349 - Bairro de Perus - São Paulo/SP.

7.12. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

7.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

7.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

8. 10. ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bem/Serviço	Valor Estimado
1	A estimativa de preço deste Termo de Referência, será realizada pelo setor competente, atendendo aos requisitos legais, realizará a devida pesquisa de mercado que definirá o valor referencial sigiloso a contratação, indicando o efetivo dispêndio financeiro da futura contratação.	R\$ 0,00 (VALOR SIGILOS - ART. 32 DO DM 62100/22 E ART. 24 DA LF 14.133/2021)

9. 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id	Valor	Fonte (Programa/Ação)
1	A despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária do presente exercício, ressaltando que para esta contratação foi observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza e ramo de atividade, conforme preceitua o contido no inciso II § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021	Dotação Orçamentária - 41.10.15.122.4001.2100.3390.3900

10. 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Empreitada:	()	Preço Global	(X)	Preço Unitário POR M2
Adjudicação do Objeto:	(X)	Global	()	Por Item

11. PROPOSTA TÉCNICA / DE PREÇO DEVERÁ:

11.1. Ser apresentada em uma via, conforme modelo sugerido e que constará do Edital, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devidamente preenchida de acordo com o preço final ofertado e negociado, acompanhada de planilha orçamentária com o detalhamento dos custos de mão de obra e outros, que compõem o preço final e declaração de vistoria (facultativa) ou declaração de pleno conhecimento do local onde serão executados os trabalhos.

11.2. Ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

11.3. Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, n.º de CPF e RG, e cargo de seu representante legal;

11.4. Ter validade **não inferior a sessenta dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação;

11.5. Apresentar cotação EM VALOR MENSAL e VALOR TOTAL;

11.6. Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

11.7. O licitante poderá indicar na proposta de preços, o código da agência e o número da conta corrente da empresa no Banco do Brasil, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, para efeitos de pagamento, consignando que a ausência da indicação da mencionada conta corrente não possui caráter desclassificatório.

11.8. Os pagamentos ao fornecedor serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente mantido perante o Banco do Brasil S/A, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

12.1. A Contratada deverá apresentar **Atestado(s) ou certidão(ões)** de direito público ou privado (Decreto 48.184/2007), em nome do licitante, de bom desempenho anterior em prestação de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme segue:

a) Prazo contratual de serviços anteriormente realizados, com data de início e término;

b) Local(is) da prestação dos serviços;

c) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser à licitante;

d) O(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica referido deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou cópia, contendo a identificação do emitente e a identificação do signatário, assinado com a devida identificação, que contenha os dados de endereço, telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);

12.2. **Comprovação de quantidade mínima:** O atestado deve comprovar a execução de fornecimento e instalação de persianas em quantidade de **no mínimo 30% a 50% do objeto** desta licitação;

12.3. **Laudo de Não Propagação de Chamas (Segurança contra Incêndio):** Certificado ou laudo emitido por laboratório oficial (ou internacional reconhecido) que comprove que o tecido da persiana possui tratamento autoextinguível / proteção antichamas (atendendo a normas como **NFPA 701**, **NBR 9441** ou equivalentes);

12.4. **Certificação de Proteção UV e Toxicidade:** Declaração do fabricante do tecido atestando o bloqueio de raios ultravioleta (geralmente acima de 95%) e que o material é livre de componentes tóxicos;

12.5. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de atendimento aos parâmetros definidos no Termo de Referência e a compatibilidade com preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto licitado, auferido mediante a pesquisa de preços que instruiu o processo administrativo pertinente a esta licitação;

12.6. Tipo de Licitação: Menor preço;

12.7. Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica Lei Federal 14.133/2021;

12.8. Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência (Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91): ME/EPP, e Decreto Municipal nº 56.475/2015.

13.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS

Critério	Justificativa
O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de atendimento aos parâmetros definidos no Termo de Referência.	Será por metro quadrado, conforme medidas das janelas realizadas pela unidade solicitante e com os devidos ajustes feita pela empresa contratada.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Critério	Justificativa

Critério	Justificativa
Menor preço global Total	Adota-se o critério de julgamento por Menor Preço , sob o modo de disputa, em estrita consonância com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum , cujos padrões de desempenho e qualidade (Tecido Tela Solar com proteção UV e propriedade antichama) foram descritos de forma concisa e objetiva nas especificações técnicas do Termo de Referência, sendo perfeitamente disponíveis no mercado e passíveis de atendimento por diversas empresas do ramo. Portanto, a disputa baseada exclusivamente no menor preço atende ao princípio constitucional da economicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sem prejuízo da qualidade exigida.

O presente documento segue assinado pela equipe técnica e pelo coordenador da Unidade Requisitante.



Sergio Alves Florentino
Supervisor(a)

Em 10/09/2026, às 13:52.



Jeferson Ricardo do Couto
Coordenador(a) II

Em 11/09/2026, às 11:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164113046** e o código CRC **C4BE9534**.

1.

Referência: Processo nº 6049.2026/0001070-0

SEI nº 164113046